

LEI Nº. 7.443, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural, criado através da Lei nº. 2.871, de 27 de Março de 1998 e modificado pela Lei nº. 2.964, de 01 de Setembro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instalar o Conselho Municipal de Política Cultural, no Município de Rondonópolis – Mato Grosso, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do Município, com participação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do Município.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município.

II - Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal anual de ação cultural, que visa o resgate, a preservação, o incentivo, a divulgação, a socialização e a livre expressão das manifestações artístico-culturais do Município, bem como o intercâmbio cultural com outros Municípios, Estados e Países.

III - Examinar e avaliar o desempenho dos Órgãos Públicos responsáveis pela execução das atividades artístico-culturais, bem como as Entidades, indivíduos e grupos que desenvolvem atividades desse fim.

IV - Fixar critérios de acordo com a legislação específica, para o emprego de recursos destinados a Cultura, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes, firmando convênios de quaisquer espécies.

V - Fixar normas de fiscalização e supervisão no âmbito da competência do Município, dos estabelecimentos responsáveis pela execução e encaminhamento das atividades artístico-culturais.

VI - Convocar bianualmente Conferência Municipal de Cultura.

VII - Garantir a realização dos Fóruns Setoriais e seus subsequentes Fóruns Permanentes.

VIII - Fiscalizar as atividades culturais e/ou instituições conveniadas a Prefeitura Municipal de Rondonópolis relacionada a cultura.

IX - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade.

X - Propor e incentivar projetos culturais.

XI - Articular-se com órgãos Estaduais, Federais e Internacionais, voltados as atividades culturais, assegurando o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes.

XII - Adotar medidas que garantam a proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística.

Art. 3º Compõe o Conselho Municipal de Política Cultural:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Rondonópolis;

VI - 01 (um) representante da Rede Pública de Ensino;

VII - 01 (um) representante do Poder Público Federal

VIII - 01 (um) representante dos grupos de artes cênicas estabelecidos no Município;

IX - 01 (um) representante de instituição destinada a elaboração de artes visuais e digitais (pintura, desenho, gravura, fotografia, cinema, escultura, instalação, arquitetura, novela, web design, moda, decoração e paisagismo, pintura digital, gravura digital, programas de modelação 3D, edição de fotografias e imagens, animação, entre outros).

X - 01 (um) representante da associação de artesãos;

XI - 01 (um) representante da classe literária;

XII - 01 (um) representante da associação de músicos;

XIII - 01 (um) representante de Movimentos Étnicos e Populares (qualquer manifestação cultural em que o povo produz e participa de forma ativa).

XIV - 01 (um) representante do Patrimônio Histórico Cultural.

§1º Os membros do Poder Público são indicados pelo Poder Executivo Municipal, com exceções das representações: do Poder Público Federal, Estadual e Câmara Municipal de Vereadores;

§2º Os conselheiros da Sociedade Civil, por sua vez, são eleitos, através de Fóruns Setoriais, pelos respectivos segmentos.

§3º Os membros desses segmentos, de artistas ou movimentos sociais de identidade, devem se cadastrar como eleitores na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, para terem o direito de votar nos seus representantes.

§4º Deverá ser encaminhado a Municipal de Esporte, Cultura e Lazer o nome do conselheiro titular e seu respectivo suplente, até 15 (quinze) dias após a promulgação desta Lei.

§5º A Rede Pública de Ensino poderá ser representada pela Secretaria Municipal de Educação ou Assessoria Pedagógica Estadual de Educação, sendo necessariamente o Titular representado pela Esfera Municipal.

§6º A representação do Poder Público Federal deverá ser de Instituição com reconhecida atuação artístico-cultural.

Art. 4º A forma de funcionamento deste Conselho será definida através de Regimento Interno a ser elaborado pelo mesmo.

Parágrafo único. O conselho elegerá o Presidente e 01 (um) Secretário geral que coordena as atividades internas e substitui o Presidente na sua ausência.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural, reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, sob a direção de seu Presidente, só podendo deliberar sobre os assuntos em pautas com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas, podendo pronunciar-se convidados desde que previamente indicados por pelo menos 02 (dois) conselheiros.

Art. 6º Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, desde que:

I - Convocada pelo seu Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, em requerimento motivado dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º A Prefeitura Municipal deve garantir a infraestrutura necessária às atividades do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 8º Os membros componentes do Conselho Municipal de Política Cultural exercerão cargos não remunerados, pois a prestação de serviços será considerada de caráter relevante a sociedade, portanto, deveser considerada de utilidade pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as Leis nº. 2.871, de 27 de Março de 1998 e 2.964, de 01 de Setembro de 1998.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de Setembro de 2012, 97º da Fundação e
58º da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo